

LEI MUNICIPAL Nº 301/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual e de Combate à Pobreza Menstrual no Município de Brejo do Piauí – PI e dá outras providências.

O Prefeito de Brejo do Piauí/PI, faz saber que Câmara Municipal, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual e de Combate à Pobreza Menstrual no Município de Brejo do Piauí – PI.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – dignidade menstrual: a garantia de acesso a produtos de higiene menstrual, saneamento básico, informação e condições adequadas para os cuidados com a saúde menstrual;
II – pobreza menstrual: a insuficiência de recursos, infraestrutura ou conhecimento necessários para a adequada gestão da menstruação.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

I – assegurar a dignidade humana e a promoção da saúde menstrual;
II – reduzir as desigualdades sociais relacionadas ao ciclo menstrual;
III – prevenir a evasão e o absenteísmo escolar;
IV – promover ações educativas voltadas à saúde sexual e reprodutiva;
V – combater preconceitos e estigmas relacionados à menstruação;
VI – fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**CAPÍTULO III
DO PÚBLICO PRIORITÁRIO**

Art. 4º Constituem público prioritário:

I – estudantes da rede pública municipal de ensino;
II – adolescentes acompanhadas pelos serviços da rede de proteção;
III – usuárias do PAIF, SCFV e demais serviços socioassistenciais;
IV – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
V – pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social identificadas pelos órgãos municipais.

**CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES**

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver:

I – distribuição gratuita de absorventes higiênicos e outros insumos de higiene menstrual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000

E-mail: pmbrejo13@gmail.com - CNPJ: 01.612.567/0001-81

- II – campanhas permanentes de conscientização;
- III – palestras, oficinas e atividades educativas nas escolas, CRAS e unidades de saúde;
- IV – capacitação continuada dos profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;
- V – produção e distribuição de material educativo;
- VI – parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º As ações serão executadas de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação.

CAPÍTULO V DA REDE DE PROTEÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 7º O Município promoverá a articulação entre CRAS, SCFV, unidades de saúde, escolas e demais órgãos da rede de proteção para execução desta Política.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá acompanhar, monitorar e apoiar as ações voltadas às crianças e adolescentes.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão integrar as estratégias do Selo UNICEF, do Plano Municipal pela Primeira Infância e demais instrumentos de planejamento municipal.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, recursos transferidos por outros entes federativos, fundos especiais e parcerias legalmente constituídas.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, 17 de junho de 2026.

Fabiano Feitosa Lira
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis e, encaminhada à imprensa para publicação oficial em jornal.

GISLÂNDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo